

LEI MUNICIPAL N.º 1.623, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Chibiu, e contém outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Chibiu, deste Município de Rio Pardo de Minas – MG – CNPJ n.º 21.398.069/0001-95.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 09 de dezembro de 2014.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.398.069/0001-95		DATA DE ABERTURA 24/10/2014	
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CHIBIU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO COM CHIBIU		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 39.530-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RIO PARDO DE MINAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/11/2014 às 14:55:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Ata de Fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria da Associação dos produtores rurais da comunidade Chibice, aos 04 dias do mês de outubro de 2014, reuniram-se os abaixo assinados com a finalidade de criar uma associação civil. Para presidir a reunião foi escolhido o Sr. Almir Henrique Silva. Iniciando os trabalhos foi colocado o objetivo de criação da associação dos produtores rurais da comunidade Chibice, e a seguir, foi apresentado o estatuto elaborado lendo-se, artigo por artigo, colocando-se em votação a sua aprovação. Após as ponderações necessárias o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes. Dando-se continuidade aos trabalhos, procedeu-se a eleição e posse da primeira diretoria que terá mandato de 02 anos, conforme estabelece o artigo 28º do estatuto. Foi apresentado chapéu único. E iniciando-se o processo de votação. Após apurados os votos deu-se por eleita a primeira diretoria da associação dos produtores rurais da comunidade Chibice, com mandato iniciando-se em 04/10/2014 e terminando em 04/10/2016 ficando assim constituída: Presidente, Sandra Aparecida de Souza RG. 13.035.119 e CPF. 055.501.316-25, vice presidente Djalma Rosalino de Souza RG. 15.728.592 CPF. 088.092.776-35 Secretária Adilce Ferreira de Souza RG. 15.729.206 CPF. 108.425.026-88 Segundo secretário Izaurinda Ferreira de Souza RG. 15.838.353 CPF. 093.073.396-78. Tesoureiro, Vanderley da Silva Oliveira RG. 36.045.272-3 CPF. 057.779.476-03. Segundo tesoureiro Eli Gise da Costa RG. 16.845.627 CPF. 091.715.476-22 conselho fiscal efetivo Manoel Barbosa de Oliveira 2º Eliete Ferreira de Souza 3º Osmino Ciriaco de Souza. Conselho fiscal suplente. Jairo Oliveira da Silva 2º Dambson Francisco de Souza 3º Orlando Barbosa dos Santos Nogueira

...mas havendo a falta de um presidente declarou-se
da a reunião e em seguida foi lida e aprovada esta ata que foi assinada por todos os
tes. que serão considerados fundadores. Fezemos
Rio Pardo de Minas 04 de Outubro de 2014. *Assinatura*

Presidente: Sancha Maracata de Souza
Vice-presidente: Djalma Rosalino de Souza
Secretária: Adile Ferreira de Souza
Vice-Secretária: Jayrda Ferreira de Souza
Treasureiro: Vanderlei da Silva Oliveira
segundo treasureiro: Eli José da Costa

Conselho fiscal efetivo

1º Manoel Barbosa de Oliveira

2º Eliete Ferreira de Souza

3º Osminio Ciríaco de Souza

Conselho fiscal suplente

1º Jair Oliveira Neta

2º Nilson Francisco de Souza

3º Orlando Barbosa dos Santos

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG

REGISTRAÇÃO feita em 24/10/2014

Registro N° SBC-AM-1 P. 237/2014 LO A-13

Rio Pardo de Minas, 24 de Outubro de 2014

O Oficial:

Ricardo dos Santos Barbosa
Oficial Interino

Emolumentos	R\$ 94
IT	30,24
Total	120,24



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CHIBIU
- RIO PARDO DE MINAS - MG -

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art.1º. A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Chibiu, fundada em 01 de Outubro de 2014, é uma entidade civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede na Comunidade Chibiu município de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais e foro na comarca de Rio Pardo de Minas-MG

Art. 2º. A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Chibiu, tem por finalidade:

- I. Melhorar as condições de vida das famílias;
- II. Firmar convênios municipais, estaduais ou federais, autarquias, entidades congêneres e outras;
- III. Desenvolver projetos e oferecer assistência educacional a menores;
- IV. Assistir e apoiar o deficiente físico em todas as suas necessidades;
- V. Prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados;
- VI. Desenvolver projetos de combate ao álcool e outras drogas;
- VII. Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade através da integração de seus moradores;
- VIII. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades sociais, culturais, desportivas e econômicas;
- IX. Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações com recursos próprios, doação, empréstimos e convênios;
- X. Promover a assistência à criança, ao adolescente, a gestante e ao idoso;
- XI. Desenvolver projetos de combate a violência física e sexual;
- XII. Implementar programas que contribuam para a segurança alimentar, combate à fome, desnutrição e à pobreza;

1º OFÍCIO

Sandra Aparecida de Souza

- XIII. Implementar programas de conservação e uso consciente da água e do solo, trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida.

Art. 3º. Para desenvolver suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Elaborar projetos comunitários com foco na assistência social;
- II. Adquirir, construir ou alugar imóveis para instalações administrativas e de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- III. Estimular a realização de compras em conjunto de insumos, por grupos de interesse, ou através de convênios ou doações;
- IV. Adquirir, construir ou alugar imóveis para a instalação de creche, asilo e salas de informática;
- V. Adquirir, construir ou alugar imóveis para a instalação de fabricas;
- VI. Adquirir veículos de todas as modalidades;
- VII. Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios municipais, estaduais ou federais, autarquias, empresas ou profissionais qualificados;
- VIII. Filiar-se a outras entidades congêneres, de nível municipal, regional, estadual ou federal, sem perder individualmente o poder de decisão;
- IX. Firmar convênios para a construção de barragens e extensão de redes de água;
- X. Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- XI. Elaborar projetos e firmar convênios com entidades ou órgãos possuidores de recursos para construção de casas populares;
- XII. Elaborar projetos e firmar convênios com entidades ou órgãos possuidores de recursos para manutenção e melhoria das estruturas existentes da comunidade, promover atividades sociais e assistenciais direta ou indiretamente, procurando conscientizar a comunidade e suas potencialidades.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Chibiu** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Sandra Aparecida de Souza

1º OFICINA

Art. 6º. A fim de cumprir sua finalidade, a Entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Chibiu é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos em pleno gozo de seus direitos civis, residentes na comunidade por mais de 06 (seis) meses e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

Parágrafo Único. Os associados devem estar a mais de 06 (seis) meses inscritos na associação para serem atendidos ou enquadrados nos benefícios, programas e projetos referentes a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Chibiu.

Art. 8º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Associados Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Associados Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

Sandra Aparecida de Souza

12.º VICE

- IV. Zelar pelo nome da Associação;
- V. Defender os interesses e o patrimônio da Associação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo Único. É dever dos associados contribuintes honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto.
- III. Tomar parte nas assembléias gerais;
- IV. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º. A Admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente Estatuto, e expressar sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 12º. A demissão do Associado dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida à Diretoria da Associação, não podendo ser negada, só podendo ser readmitido após (um) ano após o pedido.

Art. 13º. A exclusão do Associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, neste caso o Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da associação.
- VII. Ausência de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa que será feito por escrito. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 14º. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Chibiu será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Sandra Aparecida de Souza

1º OFÍCIO

Art. 16º. A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º. Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 37;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral competirá privativamente destituir administradores e alterar o Estatuto.

Art. 18º. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para desempenhar das atribuições, e uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Sandra Aparecida de Souza

1º OFÍCIO



- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- VI. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII. Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior;
- VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar, redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo trabalho da Secretaria;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Parágrafo Único. Compete ao 2º secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 26º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

11º OFÍCIO

Sandra Aparecida de Souza

- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete bimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Art. 28º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data da fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos sequencialmente no mesmo cargo por apenas mais um mandato.

Art. 29º. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos

1º OFÍCIO

Sandra Aparecida de Souza

seus mandatos. Nos 15 (quinze) primeiros dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 06 (seis) meses de Associado, comprovados pela secretaria da associação.

Art. 30º. Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutiva, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV. Exercer cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 31º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 32º. As atividades dos diretores, sócios, conselheiros, bem como as dos benfeitores, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento, direta ou indiretamente,

11º OFÍCIO

Sandra Aparecida de Souza

por qualquer forma ou título, de qualquer lucro, gratificação, participação ou parcela seu patrimônio, bonificação ou vantagem.

Art. 33º. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos obrigações sociais da Associação.

Art. 34º. A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35º. A receita da **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Chibiri** necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV. Auxílio e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- V. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de Entidades Privadas.

Parágrafo Único. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 36º. O patrimônio da Associação será constituído e mantido das contribuições dos associados contribuintes, bem como de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e doações, aluguéis e juros de títulos ou depósitos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

1º OFÍCIO

Sandra Aparecida de Souza

especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

Art. 38º. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividades no município de Rio Pardo de Minas e devidamente registrada nos Órgãos Públicos

Art. 39º. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 40º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Rio Pardo de Minas- MG, 04 de Outubro de 2014.

1º OFÍCIO

Sandra Aparecida de Souza

SANDRA APARECIDA DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 065.501.318-25

RG:13.035.119

Anselmo Raimundo Amorim
Advogado OAB/MG 125.486

Anselmo Raimundo Amorim

Raimundo Amorim
1º OAB/MG 125.486

OFÍCIO DO PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO - BEL. ADELSON ARAUJO CHAVES
TABELIÃO SUBSTITUTO - JAMES HENRIQUE PERES REGO
Reconheço por autenticidade, a(s) firma(s) SUPRAASSINADA(S)
de *Sandra Aparecida de Souza*
Em testemunho de verdade,
Rio Pardo de Minas, _____ de _____ de 2014.
O Tabelião Substituto
BEL. ADELSON ARAUJO CHAVES - TABELIÃO INTERINO
JAMES HENRIQUE PERES REGO - SUBSTITUTO



Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas
da Câmara



Emolumentos	59,94
TFJ	30,27
Total	120,21

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG
AVERBAÇÃO feita de minuta do
Registro N° 895 de 3.1.2346420 P 13
Rio Pardo de Minas, 24 de Outubro de 2014
O Oficial: Ricardo dos Santos Barbosa

Ricardo dos Santos Barbosa
Oficial Interno

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

1º Manoel Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado
lavrador, residente e domiciliado na Fazenda de Olivença
Carteira de Identidade nº _____
CPF nº _____

2º Filipe Ferreira de Moura, brasileiro, solteiro
lavrador, residente e domiciliado na Fazenda de Olivença
Carteira de Identidade nº 19.014.275
CPF nº 096.116.346-17

3º Osmane César de Moura, brasileiro, casado
lavrador, residente e domiciliado na Fazenda de Olivença
Carteira de Identidade nº 28.545.597-7
CPF nº 72.728.140.634

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

1º José Roberto da Silva, brasileiro, solteiro
lavrador, residente e domiciliado na Fazenda de Olivença
Carteira de Identidade nº 16.12.71565
CPF nº 082.818.616-22

2º Amílcar Francisco de Moura, brasileiro, solteiro
lavrador, residente e domiciliado na Fazenda de Olivença
Carteira de Identidade nº 16.660.136
CPF nº 089.382.436.48

3º Valanda Barbosa dos Santos, brasileiro, casado
lavrador, residente e domiciliado na Fazenda de Olivença
Carteira de Identidade nº _____
CPF nº _____

Sandra Aparecida de Souza

Assinatura do presidente





Lista de presença da ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria da associação dos produtores rurais da comunidade chubine. 04/10/2014.

Aluísio Henrique Siqueira

Simão da Silva Almeida

ORLANDO BARBOSA DOS SANTOS

Emílio Ciríaco de Sousa

Vanderlei da Silva Oliveira

Wanda da Silva Almeida

Flávia Ferreira de Souza

Ilma Alves

Alonso de Souza

Marcos Barbosa de Oliveira

Jessica Pauliana Barbosa Limenta

João José Martins

Alice Martins Barbosa

Eliete Ferreira de Souza

Joselma Barbosa

Marcelo de Souza

Dilvani Barbosa

Anna Maria de Oliveira

Alexandre Barbosa de Oliveira

Renê José da Costa

KEYTELE DE SOUZA COSTA

Adriano Martins Barbosa

Guilherme José da Costa

Roberto Rosalino de Souza

Sueli Ferreira de Morais Martins

GEONILDO VEILADO DOS SANTOS

Pedro Marcelo Martins

Giuliano Varela Silva

Adila Inmaculada de Souza

Abasir Surdakuva